



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS
AVISO N.º 27/SI/2017**

**SISTEMA DE INCENTIVOS INOVAÇÃO EMPRESARIAL
“INOVAÇÃO e EMPREGO”**

24 DE NOVEMBRO DE 2017

Índice

1.	Objetivos e prioridades visadas	3
2.	Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3.	Natureza dos beneficiários	5
4.	Área geográfica de aplicação	5
5.	Âmbito Setorial	6
6.	Condições específicas de acesso deste Aviso	7
7.	Regras e limites à elegibilidade de despesas	9
8.	Critérios de seleção das candidaturas.....	10
9.	Limite ao número de candidaturas	10
10.	Taxas de financiamento das despesas elegíveis	11
11.	Forma e limites dos apoios	11
12.	Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	11
13.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	12
14.	Aceitação da decisão	14
15.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	14
16.	Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	14
17.	Programas Operacionais Financiadores	15
18.	Organismos Intermédios responsáveis pela análise	15
19.	Divulgação de resultados e pontos de contato	15
	Anexo B - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	18

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal [Portugal 2020](#).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEL\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

Os incêndios que deflagraram nos últimos meses de 2017 afetaram um numeroso conjunto de concelhos em todo o país, com especial incidência nas regiões Centro e Norte, impactando negativamente na atividade económica dos territórios afetados.

A par da reposição da atividade produtiva pré-existente, que está prevista ser apoiada através do Decreto-Lei n.º 135-B/2017, de 3 de novembro, é importante dinamizar a atração de novos investimentos empresariais geradores de emprego e de produção nesses territórios.

Nesse sentido a RCM n.º 167-B/2017, veio determinar a adoção de medidas de apoio à atividade empresarial nos territórios afetados pelos incêndios de 15 de outubro, prevendo na alínea c) do n.º 2, a Abertura de concursos específicos, no âmbito do Portugal 2020, de apoios a projetos de investimento produtivo empresarial localizados em territórios afetados pelos incêndios.

O presente Aviso visa igualmente dar resposta à diversificação da estrutura económica e à promoção do emprego da região do Pinhal Interior, antecipando as medidas do Programa de Revitalização, que já foi objeto de consulta pública e que brevemente entrará em execução.

O objetivo específico do presente concurso consiste em dar prossecução à atração de novo investimento empresarial e emprego para os territórios afetados, através da tipologia designada por “Inovação Empresarial”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, concedendo apoios financeiros a projetos que contribuam para o:

- **Aumento do investimento empresarial em atividades inovadoras** (produto ou processo), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a

alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D (investigação e desenvolvimento tecnológico) e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado (Prioridade de Investimento (PI) 1.2 mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI).

- **Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços**, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor (Prioridade de Investimento (PI) 3.3 mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI).

As candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras, que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#), de 16 de junho, relacionados com a criação de empresas ou novas unidades industriais ou de serviços e se proponham criar no mínimo 10 postos de trabalho.

No âmbito do investimento inicial pode ainda ser incluída uma componente específica de formação de recursos humanos associada à participação de empresários, gestores e trabalhadores das empresas em ações de formação integradas no projeto em causa, que permitam uma melhor eficácia dos processos de inovação das empresas. Para esse efeito, as ações de formação integradas no projeto de investimento devem ser apresentadas de forma autónoma em candidatura submetida ao [Aviso n.º 18/SI/2017](#).

Nos termos do n.º 10 do artigo 32.º do RECI, os custos salariais considerados elegíveis correspondem aos níveis de qualificação considerados adequados ao investimento inicial, inseridos nas regiões afetadas pelos incêndios identificadas no ponto 4 do presente Aviso.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

4. Área geográfica de aplicação

São considerados os municípios mais afetados pelos incêndios de 15 outubro que constituem territórios de baixa densidade ou, não o sendo, os que apresentem um número significativo de empresas e de nível de emprego afetado. Supletivamente, são ainda considerados os municípios que, não observando os critérios anteriores, integrem o âmbito territorial do Programa de Revitalização do Pinhal Interior.

Como resultado da aplicação dos critérios enunciados, o presente aviso de concurso tem aplicação nos seguintes municípios:

NUTS_II	NUTS III	Concelhos
CENTRO	Beira Baixa	Oleiros
		Proença-a-Nova
	Beiras e Serra da Estrela	Fornos de Algodres
		Gouveia
		Guarda
		Seia
	Região de Aveiro	Vagos
	Médio Tejo	Sertã
		Mação
		Vila de Rei
	Região de Coimbra	Arganil
		Góis
		Lousã
		Mira
		Miranda do Corvo
		Mortágua
		Oliveira do Hospital
		Pampilhosa da Serra

		Penacova
		Penela
		Tábua
		Vila Nova de Poiares
Região de Leiria		Alvaiázere
		Ansião
		Castanheira de Pêra
		Figueiró dos Vinhos
		Pedrógão Grande
Viseu Dão Lafões		Carregal do Sal
		Mangualde
		Nelas
		Oliveira de Frades
		Santa Comba Dão
		Tondela
		Vouzela
NORTE	Tâmega e Sousa	Castelo de Paiva
	Alto Minho	Monção
	Área Metropolitana do Porto	Arouca

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas com especial incidência (valorizadas no Mérito do Projeto) aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo indicadas no ponto anterior (área geográfica de aplicação) ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;

- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes deste projeto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do RECI.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Regulamento Geral dos FEEL e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Criação líquida de um mínimo de 10 postos de trabalho;
- c) Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 15 milhões euros;
- d) Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 30 mil euros;
- e) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6

de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);

- f) O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas críticas de competitividade para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas;
- g) De forma a assegurar a capacidade de financiamento do projeto e a capitalização da empresa, para além da comprovação do financiamento bancário (quando aplicável), é exigida a comprovação da realização mínima de 25% dos capitais próprios do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), até à data do primeiro pagamento;
- h) No caso do candidato ser uma Não PME (grande empresa), acrescem ainda os seguintes requisitos:
 - i. Contribuir de forma relevante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
 - ii. Apresentar um impacto relevante em termos de criação de emprego qualificado;
 - iii. Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;
 - iv. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
 - v. Apresentar um grau de novidade e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional (não é considerada a inovação apenas ao nível da empresa);
 - vi. Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia;
 - vii. Demonstrar o efeito de incentivo, sendo observadas as seguintes condições em particular:
 - 1. O projeto não pode estar iniciado à data da candidatura;
 - 2. Demonstrar que o incentivo é determinante para a realização do investimento na região, sem o qual o projeto não seria suficientemente rentável para o beneficiário, resultando assim no encerramento de um estabelecimento existente nessa região ou na sua não realização.
- i) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento

irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.

No presente Aviso de concurso o ano de 2016 é utilizado como referência de pré-projeto.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do RECI, os beneficiários com projetos apresentados ao presente Aviso de Concurso podem ter outros projetos aprovados ainda não concluídos para o mesmo estabelecimento da empresa.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

O presente Aviso contempla a elegibilidade das despesas previstas nos n.ºs 6 e 10 do artigo 32.º do RECI, correspondendo aos custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego, em virtude do investimento inicial, calculados ao longo de um período de dois anos.

Apesar de o apoio ser concedido apenas relativamente aos custos salariais, o beneficiário deve comprovar o investimento inicial, que está subjacente à criação de postos de trabalho, na tipologia prevista no ponto 2 do presente aviso (criação de novo estabelecimento).

Para efeitos de elegibilidade esses custos salariais devem respeitar apenas à criação líquida de postos de trabalho, com contrato sem termo, no estabelecimento associado ao projeto de investimento, suportados durante um período de dois anos, com exceção dos custos salariais relativos aos cargos de gerência e sócios da empresa.

Cada posto de trabalho, criado graças ao investimento inicial, deve ser mantido na região em causa por um período de cinco anos, ou de três no caso de PME, a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez.

Para efeitos do presente aviso, os “Custos salariais”, correspondem ao montante total efetivo a pagar pela empresa beneficiária relativamente aos postos de trabalho em causa, incluindo o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias, como despesas com a segurança social, durante o período de tempo acima definido.

A intensidade de auxílio é calculada com base num equivalente-subvenção bruto, em relação aos custos salariais elegíveis declarados pelo beneficiário.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para a seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,20A + 0,20B + 0,30C + 0,30D$$

em que:

- A = Qualidade do Projeto;
- B = Impacto do projeto na competitividade da empresa;
- C = Contributo do projeto para a economia;
- D = Contributo do projeto para a convergência regional.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos;
- Critério D - 2,00 pontos.

A seleção dos projetos é efetuada até ao limite orçamental definido no Ponto 15 deste Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 31.º do RECI, os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso, são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis (n.º 6 e 10 do Artigo 32.º do RECI) de uma taxa base de 30%, a qual pode ser acrescida das majorações previstas nas alíneas a), b) e f) do artigo 31.º referido regulamento.

11. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 30.º do RECI, sendo que nos termos do n.º 3 desse mesmo artigo pode ser concedida uma isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável, em função do grau de superação das metas que o candidato estabeleça, em sede de formulário de candidatura, relativamente aos seguintes indicadores (identificados no n.º 4 do anexo D do RECI):

- Indicador I1 - Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- Indicador I3 - Volume de Negócios (VN).

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do Anexo D do RECI são definidas as seguintes ponderações para cada indicador:

- Indicador I1 - B1 = 0,40;
- Indicador I2 - B2 = 0,30;
- Indicador I3 - B3 = 0,30.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre até ao dia 02 de abril de 2018 (19 horas).

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O processo de decisão no presente Aviso segue um modelo em contínuo sendo adotados os seguintes procedimentos:

- a) Até se atingir um compromisso de 70% da dotação prevista no ponto 15 do presente Aviso para cada Programa Operacional (PO) financiador, as candidaturas são decididas individualmente no prazo máximo abaixo referido, a partir da data da sua apresentação, sendo consideradas elegíveis as que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.
- b) Quando o compromisso ultrapassar 70% da dotação prevista para cada PO financiador, a decisão das candidaturas deve ter em consideração a data da sua apresentação, após terem sido decididas todas as candidaturas com data de apresentação anterior.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de:

- i. 30 dias úteis, a contar da data de entrada da candidatura, para candidaturas com um investimento inferior ou igual a 3 milhões de euros;
- ii. 45 dias úteis, a contar da data de entrada da candidatura, para candidaturas com um investimento superior a 3 milhões de euros.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais poderão suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 19. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade das candidaturas é emitido um parecer de análise por parte do Organismo Intermédio responsável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário pelo beneficiário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 25 dias úteis (investimento inferior ou igual a 3 milhões de euros) ou de 40 dias úteis (investimento superior a 3 milhões de euros), em função da dimensão da candidatura, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral dos FEEI.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Geral dos FEEI, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de **23 milhões de euros**, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO):

(milhares de euros)

Programa Operacional	Dotação Orçamental Total
Competitividade e Internacionalização	10.000
Regional do Norte	3.000
Regional do Centro	10.000
Total	23.000

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os critérios de seleção A2 “Grau de inovação” e C1 “Contributo complementar do projeto para os Resultados do PO” contribuem para o alinhamento do projeto com os resultados do PO.

Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização os indicadores previstos no ponto 11 do presente Aviso de concurso.

17. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação de intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso é determinada da seguinte forma:

- a) A AG do POCI (COMPETE 2020) financia os projetos com investimento total superior a 3 M€ e projetos multi-regiões com investimento total igual ou inferior a 3 M€;
- b) Os projetos com investimento total igual ou inferior a 3 M€, são financiados pelas AG dos respetivos Programas Operacionais Regionais;

18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do [Decreto-Lei n.º 137/2014](#), de 12 de setembro relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso são:

- a) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E.P.E), para os projetos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º dos seus estatutos, aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 229/2012](#), de 26 de outubro;
- b) O Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para os projetos do setor do turismo (conforme descrito no Anexo A deste Aviso);
- c) A Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para os restantes projetos.

19. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

24 DE NOVEMBRO DE 2017

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Anexo A - Atividades incluídas nos setores da indústria e do turismo

Setor Indústria: atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE.

Setor Turismo: atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE.

Anexo B - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

